

*Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de General Sampaio - CE, para os fins específicos que nele se declarem. (Processo administrativo nº 8500031-03.2021.8.06.0144)*

**CV Nº 16/2024**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, em substituição Victor Alves Dias, e o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE**, com sede na Avenida José Severino Filho, nº 257, Bairro Sagrado Coração de Jesus, em General Sampaio/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Francisco Cordeiro Moreira, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 15/07/2024, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 148 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de General Sampaio /CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.

***Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas***

***I – Do TJCE/ Primeiro Convenente:***

- a) Solicitar a cessão de servidores do Município, atendendo às possibilidades do quadro de funcionários municipais, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços

públicos essenciais.

***II – Do Município de General Sampaio - CE/ Segundo Convenente:***

- a) Manter à disposição do Poder Judiciário servidores municipais, nas condições do Município, assumindo toda a responsabilidade decorrente da cessão dos referidos servidores, inclusive salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços autônomos;
- b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos servidores cedidos, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

***Parágrafo Único*** – A jornada de trabalho dos servidores cedidos será de acordo com o estabelecido no contrato ou regime jurídico do Município.

***Cláusula Quarta – Da Vigência***

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura, e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenentes, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

***Parágrafo Único*** – Ficam convalidados os atos praticados entre 01/01/2021 e a data de início de vigência deste Termo, em conformidade ao Convênio nº 52/2017.

***Cláusula Quinta – Da Origem dos Recursos Financeiros***

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Partícipe cedente.

***Cláusula Sexta – Da Modificação do Convênio***

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário.

***Cláusula Sétima – Da Publicação***

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

***Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais***

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenentes.

**Cláusula Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO  
ABELARDO  
BENEVIDES  
MORAES:1161329  
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES  
MORAES:11613297300  
Dados: 2024.09.06 18:36:58 -03'00'

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

VICTOR ALVES  
DIAS:02059929350  
Assinado de forma digital por VICTOR ALVES DIAS:02059929350  
Dados: 2024.09.06 14:41:15 -03'00'

**Victor Alves Dias**

**SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE, EM SUBSTITUIÇÃO**

FRANCISCO CORDEIRO  
MOREIRA:24637963320  
Assinado de forma digital por FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA:24637963320

**Francisco Cordeiro Moreira**

**PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_